

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
 Praça João Mendes Júnior, s/n – 6º andar – Salas 620/624
 São Paulo/SP – Centro – CEP 01501-900
 (11) 2171-6085 sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Francely Chevalier, matr. 363.056, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO – OFÍCIO

Processo: **1034210-22.2021.8.26.0100**
 Classe: Procedimento Comum Cível
 Parte autora: ----- Adv(a). Dr.(a) Gutemberg de Siqueira Rocha OAB/SP 248.741

Parte ré: -----

Vistos.

A *continuidade* da proibição ou restrição ao funcionamento dos estabelecimentos das autoras, em função da reiteração das medidas de contenção de pandemia, caracteriza, à primeira vista, acontecimento extraordinário e imprevisível que torna excessivamente oneroso o desembolso integral das parcelas dos empréstimos. Seria irreal, por outro lado, pretender imunizar o credor dos efeitos da paralisação econômica - a situação de extrema vantagem pouco duraria.

Parecem presentes, assim, os requisitos do art 478 do Código Civil, lembrando que os empréstimos se enquadram na hipótese de seu art. 480 e permitem, no lugar da resolução, a adequação da prestação ou do modo de sua execução.

Por tais motivos, *defiro em menor extensão* o pedido de tutela de urgência e (i) suspendo, por três meses, a exigibilidade e o débito das parcelas dos empréstimos formalizados entre as partes nas CCBs ns. 08510019, 008480019, 000001645381375, 000001645194497 e 000001645175462; (ii) a partir do quarto mês, as parcelas voltarão a ser exigíveis *na fração de trinta por cento (30%)* dos valores previstos nos contratos; (iii) suspendo vencimentos antecipados, encargos de mora, execução de garantias e publicidade de inadimplementos decorrentes de parcelas vencidas e não pagas até a presente data.

Verossímil, por seu turno, a alegação de venda casada de seguros prestamistas, razão pela qual *suspendo a exigibilidade e o débito* das respectivas parcelas de prêmio (*contratos ns. 6719534 e 6721329*).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Praça João Mendes Júnior, s/n – 6º andar – Salas 620/624

São Paulo/SP – Centro – CEP 01501-900

(11) 2171-6085 sp5cv@tjsp.jus.br

Determino ao réu **Banco** ---- que, em setenta e duas horas, sob pena de multa, adote todas as medidas necessárias para exato cumprimento da presente liminar.

Cópia da presente decisão de duas páginas, por mim assinada eletronicamente (*chancela na lateral com chave para verificação de autenticidade*), servirá como ofício ao Banco ---- e aos cadastros de proteção ao crédito, cabendo ao advogado a impressão e encaminhamento, comprovando posteriormente a entrega.

Cite-se via de Portal Eletrônico para contestar em quinze dias contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, com a advertência de seu art. 344.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Gustavo Coube de Carvalho
Juiz de Direito
[assinatura digital]